



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2020.

Comunicação nº 185/2020 - TJD/RJ

Despacho

Processo 104/2020

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: GPA Audax Rio EC

Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu o Goytacaz FC, quanto à imputação do art. 214 CBJD).

Despacho:

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art. 138-B, CBJD) e atendido o disposto no art. 138, inciso III, CBJD, admito o recurso;
2. Encaminhe-se os autos ao Relator Prevento Dr. Alexandre Abby.
3. Publique-se e Cumpra-se.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ